



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

**A C Ó R D Ã O Nº 33.729**  
(Processo nº 2001/52955-0)

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRO-EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DO SAPECADO - Marabá (Convênio SEICOM nº 002/00)

**Responsável:** Sr. SEBASTIÃO PEREIRA NETO SILVA, Presidente

**Relator:** Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA

**EMENTA:** Contas irregulares, responsável declarado em débito com o erário estadual, isento de multa regimental conforme a jurisprudência deste Tribunal.

Relatório do Sr. Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA: Processo 2001/52955-0.

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 002/2000, celebrado entre a Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração e a Associação dos Pequenos Produtores Agro-Extrativistas da Comunidade do Sapecado-APPAS, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Sebastião Pereira Neto Silva, no valor de R\$ 15.000,00, recursos destinados para fazer face as despesas decorrentes ao plano de trabalho, objetivando fazer o levantamento na área do Sapecado em projeto de assentamento do INCRA sobre a atividade produtiva da região.

O órgão técnico em sua manifestação, conclui pela declaração em débito do Sr. Sebastião Pereira Neto Silva, por não ter prestado as contas da importância de R\$ 15.000,00.

O responsável pelas contas legalmente citado, não apresentou defesa.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Ministério Público, representado pelo Dr. Hildeberto Mendes Bitar, opina pela declaração em débito do Sr. Sebastião Pereira Neto Silva da importância de R\$ 15.000,00 e ainda aplicação de multa.

É o relatório.

V O T O:

Declaro em débito para com o erário estadual o Sr. Sebastião Pereira Neto Silva pela importância de R\$ 15.000,00, com os acréscimos legais, devendo recolher a importância no prazo de (30) dias da ciência desta decisão, sob pena de execução judicial.

Deixo, contudo, de aplicar multa ao responsável pelas contas em face de se tratar de presidente de Associação sem fins lucrativos.

**A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, declarando-o em débito o responsável pela importância de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais) com os acréscimos legais, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta (30) dias contados da ciência desta decisão, isentando de multa por se tratar de Associação sem fins lucrativos.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 20 de março de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Auditor convocado

Presente à sessão: O Procurador Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.  
MCS/Mat..0178730